



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 07/2019

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Juruce - nº 1301, Centro - Jaciara – MT, CEP: 78820-000, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o Nº 24.774.184/0001-05, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica pelo Presidente da Câmara Municipal Senhor Vereador VANDERLEI SILVA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Jaciara – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº759.736 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº502.462.011-20, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e, a empresa GILMAR MOURA DE SOUZA-ME, inscrita no CNPJ 18.446.326/0001-02, sita a Rua João Pessoa, nº 919, , Bairro Centro A, no Município de Rondonópolis-MT, representada neste ato pelo Senhor GILMAR MOURA DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 345.518.591-68, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Prestação de Serviços de Consultoria Jurídica em todos os trâmites administrativos de Direito Público, para a Câmara Municipal de Jaciara/MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente contrato terá início em 18/11 de 2019 até dia 18/02 de 2020, tendo validade e eficácia legal após a sua assinatura e, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 da Lei n. 8.666/93).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Fica estipulado o valor que será pago mensalmente de R\$ 15.210,00 (Quinze mil e duzentos e dez reais, por meio de depósito bancário ou cheque nominal, em até 30 (trinta) dias, após a prestação do serviço, com a devida apresentação da nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada, consignadas no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA previsto para o corrente exercício:

02.03.01.01.031.0001.2001.0000.3.3.90.35.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Pagar pontualmente o valor estabelecido na Cláusula terceira.

5.2. Informar à CONTRATADA qualquer alteração dos dados relacionados a endereço para correspondência.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

- 5.3. Comunicar imediatamente à Licitante vencedora qualquer irregularidade manifestada nos serviços prestados;
- 5.4. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.
- 5.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.
- 5.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação do serviço, fixando prazo para sua correção.
- 5.7. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.
- 5.8. Acompanhar a prestação do serviço, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.
- 5.9. Aplicar penalidades ao prestador de serviço, quando for o caso;
- 5.10. Prestar toda e qualquer informação, solicitada pelo prestador de serviço, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.11. Notificar o prestador de serviço, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal de Jaciara, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.
- 6.2. Executar os serviços do objeto deste certame nos termos estabelecidos no **Termo de Referência**.
- 6.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal de Jaciara. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Câmara Municipal de Jaciara/MT;
- 6.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente.
- 6.6. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas.
- 6.7. Orientar no acompanhamento das inspeções feitas pelos órgãos de controle externo;
- 6.8. Orientar na formalização de justificativas, defesas e recursos de reconsideração e de revisão junto aos órgãos de controle externo no que for pertinente a licitações e contratos da Câmara Municipal de Jaciara/MT;
- 6.9. Orientações junto a Diretoria Administrativa referente a Assuntos Jurídicos sobre diversos assuntos concernentes aos trabalhos rotineiros de controles administrativos, tais como forma de contratação, legalidade;
- 6.10. Emitir pareceres jurídicos e respostas de possíveis impugnações de editais e ou recursos de processos licitatórios;
- 6.11. Realizar visitas técnicas in loco, sempre que solicitado pelo Presidente desta casa;
- 6.12. Disponibilizar telefone, fax e e-mail para contatos a serem realizados, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.
- 6.13. Executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta e



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

em conformidade com o presente Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações, ficando, nesta hipótese, obrigado a refazê-lo e a fornecer todo o material gasto, sem nenhum custo adicional para a Câmara Municipal de Jaciara/MT;

6.14. Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no Termo de Referência;

6.15. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, impostos, taxas e demais despesas incidentes sobre a prestação do serviço contratado;

6.16. Executar o serviço, observando a melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza;

6.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados, em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como os danos causados a terceiros no desempenho dos serviços, na forma da lei;

6.18. Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que porventura venham a auxiliar na prestação do serviço;

6.19. Responsabilizar-se pelo transporte, diária, hospedagem e alimentação de seus funcionários, assim como pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

6.20. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.21. Executar serviço de boa qualidade e com precisão de resultados;

6.22. Garantir a execução dos serviços com pontualidade, na forma estabelecida neste instrumento;

6.23. Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados à CONTRATANTE ou a terceiros, durante a prestação do serviço, inclusive pelos atos praticados pelos seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Câmara Municipal de Jaciara/MT, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

6.24. Fazer mediação e apresentar soluções que incrementem a produtividade do órgão legislativo, observado a peculiaridade local.

6.25. Emitir pareceres ou notas técnicas em questões complexas, relevantes, singulares e incomuns dentro da área relativa ao regimento interno da casa legislativa.

6.26. Auxiliar na elaboração de projetos de lei ou de instrumentos regulamentadores atinentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns da área relativa ao regimento interno da casa legislativa.

6.27. Participar de reuniões quando for necessário o conhecimento específico da proponente, desde que referentes a questões complexas, relevantes, singulares e incomuns da área relativa ao regimento interno da casa legislativa.

6.28. Responder às consultas verbais, por e-mail, fax ou telefone (desde que pertinentes às questões complexas, relevantes, singulares e incomuns das áreas acima especificadas submetidas à apreciação da contratada), bem como demais necessidades da Procuradoria Jurídica desta casa de leis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de a CONTRATADA descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou em parte, ficará sujeita, a juízo da CONTRATANTE, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Câmara Municipal de Jaciara, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80, da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87, da mesma Lei.

7.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total do contrato, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu valor descontado do total do contrato. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério da Câmara Municipal, a rescisão do contrato.

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

8.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

8.3. Pelo atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias.

8.4. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Câmara, com base na Lei nº 8.666/93;

8.5. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

8.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I, do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA NONA- DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

8.7. O Valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

10.2. A CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços ora elencados em caso de atraso dos pagamentos igual ou superior a 30 (trinta) dias corridos da prestação do serviço, objeto deste contrato.

10.3. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Jaciara-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Jaciara, MT, 18 de novembro de 2019.


CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA – MT
Ver. Presidente Vanderlei Silva De Oliveira
CONTRATANTE


GILMAR MOURA DE SOUZA – ME
Gilmar Moura de Souza
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura:

Nome:  Sidinei Jofre Amorim

RG nº: 1141986-5

CPF nº: 836143111-01

Assinatura:

Nome:  José B. Perceiro Jr.

RG nº: 266-240-0

CPF nº: 452.185.441-91